



Conselho Nacional de Justiça
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0002008-66.2026.2.00.0000 em 07/04/2026 00:47:39 por JOAO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Documento assinado por:

- JOAO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Consulte este documento em:

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **2604070047393440000005934322**

ID do documento: **6497255**





Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair

Pedido de Providências n. 0002008-66.2026.2.00.0000

Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo - SINPOJUFES

Requeridos: Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT e Outros

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências (PP), com requerimento liminar, formulado pelo **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo (SINPOJUFES)** em face da **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT)** e do **Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT 17)**, por meio do qual se insurge contra atos relacionados ao regime de teletrabalho dos servidores daquela Corte Regional.

Alega que, entre os dias 26 e 30 de janeiro de 2026, a CGJT realizou correição ordinária no âmbito do TRT da 17ª Região, materializada em **Ata de Correição**¹, cujo resultado foi a expedição de determinações “drásticas e imediatas” que teriam alterado profundamente a sistemática de teletrabalho e o controle de frequência dos seus serventuários.

Em cumprimento aos referidos comandos, informa que a Presidência do Tribunal Trabalhista editou o **Ato TRT 17ª PRESI n.º 21/2026**², que revogou disposições benéficas e adequadas à realidade local (anteriormente previstas no Ato TRT 17ª PRESI/SGP n. 12/2025), tendo sido objeto de impugnações pelo próprio TRT 17 e pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região (AMATRA XVII), as quais restaram indeferidas por decisão do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (**Processo n.º 0000418-43.2025.2.00.0500**)³.

Nesse particular, assevera que tal cenário configuraria uma intervenção indevida na autonomia administrativa e organizacional da Corte Regional, violando, ainda, o princípio constitucional do duplo grau de jurisdição (ainda que em âmbito administrativo) e ignorando as especificidades locais exaustivamente demonstradas pelo TRT 17 e pelas entidades de classes.

¹ Id. 6475906.

² Id. 6475907.

³ Id. 6475908, fls. 271/278.

Assinala que a Ata de Correição e a decisão da CGJT afrontariam, outrossim, os direitos básicos dos servidores que laboram no TRT da 17ª Região, em gabinetes, cidades do interior e em atividades de teletrabalho (notadamente no exterior).

Por fim, no conteúdo das determinações propriamente ditas, sustenta, entre outros aspectos, que: **(i)** as previsões questionadas, em suma, teriam incluído os assistentes de gabinete de 1º e 2º graus no cômputo do 30% permitidos para o trabalho remoto, o que contrariaria a Resolução CNJ n.º 219/2016, com as modificações da Resolução CNJ n.º 553/2024; e **(ii)** a extinção da modalidade de teletrabalho assíncrono para servidores residentes no exterior se distanciaria dos preceitos de proteção à saúde física e mental dos trabalhadores e da Instrução Normativa CNJ n.º 98/2024, exigindo, dessa forma, jornadas noturnas prejudiciais aos serventuários.

Diante desses fatos, requer a **concessão de liminar** para que seja determinada a suspensão imediata dos efeitos e prazos estabelecidos **(i)** na decisão do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nos autos do Processo n.º 0000418-43.2025.2.00.0500; **(ii)** na Ata de Correição do TRT 17ª Região, em especial (mas não exclusivamente) aqueles itens impugnados pelo TRT 17ª Região e pela AMATRA XVII, bem como os itens e matérias suscitadas neste PP; e **(iii)** no Ato TRT 17ª PRESI n.º 21/2026.

No mérito, pleiteia a procedência total dos pedidos para:

a) reformar/modificar a Ata de Correição do TRT 17ª Região e o Ato TRT 17ª PRESI n.º 21/2026, de modo a excluir do cômputo dos 30%, não só os assistentes de juiz (1º e 2º grau), como, também, todos os assistentes de gabinete (1º e 2º grau), em respeito ao art. 12, § 7º, e art. 16, § 2º, ambos da Resolução CNJ n.º 219/2016 (inseridos pela Resolução CNJ n.º 553/2024).

b) reformar/modificar a Ata de Correição do TRT 17ª Região e o Ato TRT 17ª PRESI n.º 21/2026, com vistas ao reestabelecimento da modalidade de teletrabalho assíncrono, ripristinando os efeitos do Ato TRT 17ª PRESI/SGP n.º 12/2025, sobretudo para servidores residentes no exterior com fuso horário divergente.

O feito foi inicialmente distribuído à Corregedoria Nacional de Justiça, a qual, por entender que a temática desbordaria das competências precípuas daquele órgão, determinou a sua redistribuição, tendo sido sorteado o gabinete deste subscritor (Id. 6489372)

É o relatório.

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **DETERMINO** a notificação do TRT 17 e da CGJT para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, **solicitando-se da última requerida, ainda, informações acerca do Processo n.º 0000418-43.2025.2.00.0500, notadamente sobre a existência de impugnações/recursos pendentes de apreciação no âmbito correcional e/ou perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília/DF, data registrada no sistema.

Conselheiro **João Paulo Schoucair**

Relator